



Lei nº 1.166/2016

Lei nº 1.166/2016, de 01 de julho de 2016.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 01/07/2016

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

*"Normatiza apresentação de atestado médico, instituindo a Junta Médica Oficial do Município; altera data base do Servidor Público Civil e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Junta Médica Oficial para avaliar atestados médicos com prazo inferior ao estabelecido pelo Instituto de Previdência Próprio e Previdência Social.

Art. 2º - Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam 18 (dezoito) dias em cada exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, a presente Lei através de Ato Próprio, desde que não fira o Estatuto dos Servidores do Município de Palmeiras de Goiás não alterados na presente Lei

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 948\2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19 – A remuneração dos servidores públicos do Município de Palmeiras de Goiás somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, em janeiro, aplicando-se o mesmo índice de reajuste para todos os servidores efetivos, exceto aos do magistério, que são regidos pelo Piso Salarial dos Professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.**



**Lei nº 1.166/2016**

Art. 5º - Na primeira aplicação deste artigo, o reajuste será proporcional de abril a dezembro de 2016, haja vista que já houve revisão em 2016 compreendendo até o mês de março.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao § 2º da Lei nº 737\2007.

Gabinete do Prefeito de Palmeiras de Goiás, ao 01 dia do mês de julho  
de 2016

  
Alberane de Sousa Marques  
Prefeito